



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS N.º 890

**AJUSTE DIRETO – AD-04/2025 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXTRAÇÃO DE
LAMAS NAS ETAR' S DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR**

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, celebraram o presente contrato: -----

- **PRIMEIRO OUTORGANTE:** - **MUNICÍPIO DE VILA FLOR**, com sede na Avenida Marechal Carmona, 5360-303 Vila Flor, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º **506696464**, legalmente representado por **PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO**, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor**, em conformidade com os poderes que lhe estão consignados na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

- **SEGUNDO OUTORGANTE:** - **RUI PINTO LAGES**, com sede na [REDACTED], com o número de identificação fiscal [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], emitido pela República Portuguesa. -----

- E, pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, foi dito: -----

- Que de harmonia com o Despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, Ana Sofia Carvalho dos Santos Gonçalves Ramos, datado de 09 de dezembro de 2024, foi autorizada a celebração do presente contrato, adjudicada ao segundo outorgante e aprovada a respetiva minuta do



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

contrato para **“Aquisição de serviços para extração de lamas nas ETAR’ s do Município de Vila Flor”**, nas seguintes condições e cláusulas: -----

- **PRIMEIRA:** - O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços para extração de lamas na totalidade dos tanques das ETAR’ s do Município de Vila Flor, designadamente das ETAR’ s de Vilas Boas, Santa Comba da Vilarça I, Roios, Vieiro e Sampaio, incluindo os bicos de pato associados, de acordo com as especificações técnicas definidas nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, aprovado em 09 de dezembro de 2024, por Despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, Ana Sofia Ramos. -----

- **SEGUNDA:** - Esta aquisição de serviços é adjudicada pelo valor de **18.920,00 € (dezoito mil, novecentos e vinte euros)**, que não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, de harmonia com o orçamento anexo à proposta apresentada pelo segundo outorgante, que fica a fazer parte integrante deste contrato. -----

- **TERCEIRA:** - O prazo de execução desta prestação de serviços é de **90 (noventa) dias**, com início na data de adjudicação e a contar da data de outorga do presente contrato. -----

- **QUARTA:** - O segundo outorgante está obrigado às seguintes condições: -----

a) Prestação dos serviços com as características técnicas, especificações e requisitos técnicos, de acordo com a proposta adjudicada, a qual deverá cumprir com os requisitos estipulados na Parte II das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos; -----

b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado; -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- c) Não ceder a sua posição contratual, sem prévia autorização da entidade adjudicante; ----
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; -----
- e) Manter sigilo e garantia de confidencialidade. -----

- **QUINTA:** - O prestador de serviços deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Flor, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato, pelo que toda a informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo, não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução este contrato. -----

- **SEXTA:** - Exclui-se do dever de sigilo referido na cláusula anterior deste contrato, a informação e documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

- **SÉTIMA:** - O dever de sigilo deverá manter-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- **OITAVA:** - A entidade adjudicante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, mediante declaração enviada ao segundo outorgante, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante, nos termos da Cláusula 10.ª do Caderno de Encargos. -----

- **NONA:** - O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos. -----

- **DÉCIMA:** - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data de celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

- **DÉCIMA PRIMEIRA:** - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

- **DÉCIMA SEGUNDA:** - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados na cláusula anterior, o adjudicatário ficará obrigado a indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, tiver de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar, seja a que título for. -----

- **DÉCIMA TERCEIRA:** - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem proceder à subcontratação nos termos



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

da alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. ----

- **DÉCIMA QUARTA:** - Os pagamentos serão efetuados através da Ordem de Pagamentos na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Flor até 30 dias contados após a receção da fatura no Município de Vila Flor, a qual só poderá ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas, nos termos do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----

- **DÉCIMA QUINTA:** - Ficam a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, a informação técnica n.º 101/2024, datada de 09 de dezembro de 2024, da Técnica Superior, Fátima Assunção, todos os elementos patenteados em concurso e a proposta do segundo outorgante. -----

- **DÉCIMA SEXTA:** - Quanto ao mais, aplicar-se-ão as especificações do caderno de encargos aprovado por Despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, Ana Sofia Carvalho dos Santos Gonçalves Ramos, datado de 09 de dezembro de 2024 e, na parte não especificamente prevista, as normas do Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem definida no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, conforme determina o n.º 5 do mesmo diploma. Em tudo o mais, o presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- **DÉCIMA SÉTIMA:** - A necessidade de recurso ao Ajuste Direto deve-se, especialmente, à impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios da Autarquia. -----

- **DÉCIMA OITAVA:** - São vinculativas todas as condições do procedimento apresentado. -----

- **DÉCIMA NONA:** - O presente contrato entra em vigor após a sua assinatura. -----

- **VIGÉSIMA:** - Foi designado para **Gestor do Contrato**, [REDACTED]

[REDACTED],
com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

- **VIGÉSIMA PRIMEIRA:** - O encargo resultante deste contrato relativo ao ano em curso, no valor total de **18.920,00 € (dezoito mil, novecentos e vinte euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, vai ser satisfeito pela dotação orçamental com a seguinte classificação orgânica: **01.02** e económica: **02.02.20**, e nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, pelo compromisso n.º **2025/73**, efetuado com base no cabimento n.º **2025/94**, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), aplicável por remissão da Implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual. -----

- Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** foi dito que aceita para a sociedade que representa o presente contrato, com todas as cláusulas, condições e obrigações de que declara ter inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos precisos termos acima exarados. -----

- Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- Para que conste de documento autêntico oficial e para os devidos efeitos, se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado digitalmente por ambos os outorgantes. -----

ARQUIVO: Convite, Caderno de Encargos, Minuta do Contrato, Proposta do segundo outorgante e documentos de habilitação entregues pelo segundo outorgante em 27/01/2025 e 31/01/2025.

- Verifiquei, por ter feito prova, que o segundo outorgante tem a sua situação regularizada, relativamente a contribuições para a Segurança Social e a dívidas por impostos ao Estado Português, assim como nada consta no Registo Criminal da empresa e de todos os órgão sociais que a compõem para a finalidade de Contratação Pública. -----

O 1.º Outorgante,

Assinado por: **Pedro Miguel Saraiva Lima
Cordeiro de Melo**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.02.04 11:14:50+00'00'



O 2.º Outorgante,

Assinado por: **Rui Pinto Lage**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.02.04 12:36:40+00'00'

- Isento do Imposto de Selo de acordo com o artigo 99.º do Orçamento de Estado para 2010, que alterou a Tabela Geral do Imposto de Selo do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.